



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de janeiro de 2023
(OR. en)

5531/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0011 (NLE)**

**ECOFIN 56
FIN 59
UEM 21**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de janeiro de 2023
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 37 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10158/21; ST 10158/21 ADD 1) do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 37 final.

Anexo: COM(2023) 37 final



Bruxelas, 19.1.2023
COM(2023) 37 final

2023/0011 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10158/21; ST 10158/21 ADD 1) do Conselho
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha**

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10158/21; ST 10158/21 ADD 1) do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 9 de dezembro de 2022, a Alemanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para alterar a Decisão de Execução do Conselho, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesta base, a Alemanha apresentou um PRR alterado.
- (4) O PRR alterado apresentado pela Alemanha afeta duas medidas. Em primeiro lugar, o investimento 2.2.4 «Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a implantação da iniciativa “Ferrovias digitais da Alemanha” (SLP)» ao abrigo da componente 2.2 («Digitalização da economia») e a meta com o número sequencial 72. Em segundo lugar, o investimento 5.1.3 «Programa especial para acelerar a investigação e o desenvolvimento de vacinas urgentemente necessárias contra a SARS-CoV-2» ao

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10158/21; ST 10158/21 ADD 1, ainda não publicado.

abrigo da Componente 5.1 («Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias) e as metas com os números sequenciais 105 e 106.

- (5) O investimento 2.2.4 consiste no financiamento de sete projetos-piloto destinados a desenvolver soluções para substituir os antigos postos de manobra e os sistemas de proteção das passagens de nível por sistemas de segurança da última geração digital. O PRR alterado apresentado pela Alemanha altera o calendário de execução previsto para um dos sete projetos, o SLP Ansbach, devido a circunstâncias objetivas. A Alemanha explicou que os atrasos excepcionais ocorridos durante a construção fizeram com que a meta com o número sequencial 72 já não seja plenamente exequível no calendário previsto. Os atrasos prendem-se com a deteção de contaminação oculta no solo, a que se seguiu a deteção de bombas e munições, o que implicou a necessidade de mudar a tecnologia de construção, e, por último, as temperaturas estivais extremamente elevadas em 2022 que dificultaram as obras perto e por baixo das vias. Nesta base, a Alemanha solicitou que o projeto SLP Ansbach fosse suprimido da meta com o número sequencial 72, cuja conclusão estava prevista para o quarto trimestre de 2021, e apresentou uma nova meta 72-A para a execução desse projeto com a conclusão prevista para o primeiro trimestre de 2023.
- (6) Os objetivos do investimento 5.1.3 são apoiar a investigação e o desenvolvimento de vacinas contra o SARS-CoV-2, a fim de reduzir a gravidade e a duração da pandemia. O investimento consiste em apoiar financeiramente os produtores alemães de vacinas, a fim de aumentar o seu desenvolvimento e capacidade de produção e aumentar o número de doentes nas fases de ensaios clínicos. O PRR alterado apresentado pela Alemanha altera as metas relacionadas com a execução da medida, devido a circunstâncias objetivas. A Alemanha esclareceu que um em cada três produtores de vacinas participantes no programa de apoio especial tinha sido bem-sucedido tanto na investigação como na disponibilização da vacina, ao passo que os outros dois participantes não apresentaram à Agência Europeia de Medicamentos um pedido de aprovação da respetiva vacina, o que fez com que a meta com o número sequencial 105 deixasse parcialmente de ser exequível. Além disso, a Alemanha explicou que, embora três empresas tivessem recebido financiamento ao abrigo do programa, um produtor de vacinas retirou-se do processo de aprovação junto da Agência Europeia de Medicamentos e outro teve atrasos importantes na consecução de marcos previamente definidos relacionados com as fases de desenvolvimento da vacina (por exemplo a aprovação de uma fase específica de ensaios clínicos ou a autorização da vacina), não tendo igualmente apresentado qualquer pedido de aprovação. A Alemanha declarou também que o desembolso do programa no montante de mais de 591 281 160 EUR não é realizável, o que faz com que a meta com o número sequencial 106 já não seja plenamente exequível. Nesta base, a Alemanha solicitou a supressão da meta com o número sequencial 105, que exigia que um segundo participante no programa especial de investigação apresentasse um pedido de aprovação de uma vacina contra o SARS-CoV-2 à Agência Europeia de Medicamentos. A Alemanha solicitou igualmente a alteração da meta com o número sequencial 106 mediante a revisão em baixa do montante total atribuído à medida, de 750 000 000 EUR para 591 000 000 EUR, bem como a revisão da respetiva meta de desembolso. O montante de 591 000 000 EUR é tido em conta como custo global estimado da medida. O custo total estimado reduzido do PRR deve ser tido em conta para determinar a contribuição financeira, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Alemanha justificam uma alteração nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2021/241. Nos

termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

- (8) A alteração muito limitada apresentada pela Alemanha não afeta a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR.
- (9) Os critérios de avaliação, nomeadamente os enunciados no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241, ainda são cumpridos, dada a natureza específica das alterações apresentadas pela Alemanha, que se referem unicamente à alteração parcial de duas medidas. Para além destas alterações específicas, a Alemanha confirmou por escrito à Comissão que, na primavera de 2023, tenciona solicitar uma atualização exhaustiva da Decisão de Execução do Conselho nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, que dê resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país e seja proporcional à contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável disponível para a Alemanha ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 a partir de 30 de junho de 2022.
- (10) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado da Alemanha pela Comissão, tendo esta concluído que o mesmo cumpria satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as alterações às reformas e projetos de investimento que se mostram necessárias para ter em conta o PRR alterado.
- (11) O custo total estimado do PRR atualizado da Alemanha é de 26 360 114 773 EUR³. Uma vez que o PRR alterado cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e dado que o montante dos seus custos totais estimados é inferior à contribuição financeira máxima disponível para a Alemanha, a contribuição financeira afetada ao PRR alterado da Alemanha deve ser igual ao custo total estimado do plano.
- (12) A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«É aprovada a avaliação do PRR alterado da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e

³ A Alemanha apresentou duas estimativas de custos. O valor bruto de 27 790 882 000 EUR do PRR alterado inclui IVA para algumas medidas, ao passo que um valor líquido de, pelo menos, 26 359 833 613 EUR exclui o IVA.

resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Alemanha uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 26 359 833 613 EUR¹². Um montante de 16 291 323 631 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Um montante adicional de 10 068 509 982 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Alemanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. As parcelas podem ser desembolsadas pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.»;

3) O anexo é alterado do seguinte modo:

a) A Secção 1: Reformas e investimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência é alterada do seguinte modo:

i) No ponto 1. Descrição das reformas e investimentos; E. Componente 2.2: Digitalização da economia; E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável; 2.2.4 Investimento: Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a implantação da iniciativa «Ferrovias digitais da Alemanha» (SLP), o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação: «A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2023.»;

ii) No ponto 1. Descrição das reformas e investimentos; E. Componente 2.2: Digitalização da economia; E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a linha 72 passa a ter a seguinte redação:

«72	2.2.4 Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a implantação da iniciativa «Ferrovias	Meta	Conclusão com êxito de projetos-piloto	—	Número de projetos-piloto concluídos	0	6	T 4	20 21	Foram concluídos com êxito seis projetos-piloto do programa destinados a desenvolver soluções para substituir os antigos postos de manobra e os sistemas de proteção das passagens de
-----	---	------	--	---	--------------------------------------	---	---	--------	----------	---

¹² Este montante corresponde à dotação financeira sem dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

	digitais da Alemanha”									nível por sistemas de segurança da última geração digital, com validação em condições operacionais para, pelo menos, três deles e validação em condições laboratoriais para os outros.»;
--	-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

iii) No ponto 1. Descrição das reformas e investimentos; E. Componente 2.2: Digitalização da economia; E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a seguir à linha 72 é aditada a nova linha 72-A seguinte:

«72-A	2.2.4 Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/ aceleração para acelerar a implantação da iniciativa “Ferrovias digitais da Alemanha”	Meta	Conclusão com êxito do projeto-piloto final	—	Número de projetos-piloto concluídos	6	7	T1	2023	O projeto-piloto final do programa foi concluído com êxito com validação em condições operacionais.»;
-------	--	------	---	---	--------------------------------------	---	---	----	------	---

iv) No ponto 1. Descrição das reformas e investimentos; H. Componente 5.1 Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias; H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, é suprimida a linha 105.

v) No ponto 1. Descrição das reformas e investimentos; H. Componente 5.1 Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias; H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a linha 106 passa a ter a seguinte redação:

«106	5.1.3 Programa especial para acelerar a investigação e o	Meta	Desembo	—	Milhões de EUR	0	561,4	T3	2022	Dos 591 000 000 EUR afetados à medida, foram
------	--	------	---------	---	----------------	---	-------	----	------	--

	desenvolvimento de vacinas urgentemente necessárias contra a SARS-CoV-2		pelos menos, 561 450 000 EUR para a investigação sobre vacinas apoiada pelo presente programa especial			5		desembolsados pelo menos 561 450 000 EUR (95 % do financiamento total) para os beneficiários no âmbito da investigação sobre vacinas.»;
--	---	--	--	--	--	---	--	---

vi) No ponto 2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência, o parágrafo «O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é de 26 518 833 613 EUR¹⁷, o que é superior à contribuição financeira máxima.» passa a ter a seguinte redação: «O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é de 26 359 833 613 EUR.

b) A Secção 2: Apoio financeiro é alterada do seguinte modo:

i) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.1 Primeira parcela (apoio financeiro não reembolsável), é suprimida a linha 105;

ii) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.1 Primeira parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «4 500 328 548 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «4 344 763 676 EUR»;

iii) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.2 Segunda parcela (apoio financeiro não reembolsável), à seguir à linha 63 é inserida a nova linha seguinte:

«72-A	2.2.4 Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a	Meta	Conclusão com êxito do projeto final»;
-------	--	------	--

¹⁷ A Alemanha apresentou duas estimativas de custos. O valor bruto de 27 790 882 000 EUR do PRR alterado inclui IVA para algumas medidas, ao passo que um valor líquido de, pelo menos, 26 359 833 613 EUR exclui o IVA.»;

	implantação da iniciativa “Ferrovias digitais da Alemanha”		
--	--	--	--

iv) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.2 Segunda parcela (apoio financeiro não reembolsável), a linha 106 passa a ter a seguinte redação:

«106	5.1.3 Programa especial para acelerar a investigação e o desenvolvimento de vacinas urgentemente necessárias contra a SARS-CoV-2	Meta	Desembolso de, pelo menos, 561 450 000 EUR para a investigação sobre vacinas apoiada pelo presente programa especial»;
------	--	------	--

v) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.2 Segunda parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «7 284 486 130 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «7 531 239 794 EUR»;

vi) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.3 Terceira parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «6 639 217 950 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «6 857 606 743 EUR»;

vii) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.4 Quarta parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «3 480 124 348 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «3 698 513 141 EUR»;

viii) No ponto 1. Contribuição financeira; 1.5 Quinta parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «3 709 321 467 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «3 927 710 259 EUR».

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*